



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 394
Decisão da CEEE	Nº 10/2024	
Referência	Processo Nº 1185902/2023	
Interessada	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS 60293721491 – ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **394**, apreciando o Processo Nº **1185902/2023**, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº **500036260/2023** contra a Pessoa Jurídica **FRANCISCO DE ASSIS MARTINS 60293721491 – ME**, devido a Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei 5.194/1966 e que não possui comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, em face da prestação de serviços de sistemas de segurança eletrônica, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei Nº 5.194/66, que diz: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 30/11/2023, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que foi apresentada defesa escrita fora do prazo legal, e não foi pelo autuado e sim por um Profissional Técnico em Eletromecânica que se diz responsável pelas atividades técnicas da empresa autuada; **considerando** que o profissional apresentou defesa fora do prazo, em nome da empresa autuada e não apresentou nenhuma procuração para representá-la; **considerando** que cabe a câmara especializada, conhecer ou não essa defesa; **considerando** que a autuada não tinha registro nem no CREA e nem no CFT; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial, a Senhora Eng^a. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti, Eng. Eletric. Sabiniano Alves do Rego Maia Neto, Eng. Eletric. Nady Rocha e o Representante do Plenário da Câmara o Eng. Civil Raphael Lins de Abreu Freitas.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Eng^a. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora da CEEE – Crea/PB